



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei nº 3.046, de 2 de dezembro de 2024.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3167, em 5 de dezembro de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.496/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3046/2024

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Cultura (Plamcult) no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (Plamcult) no Município de Sarandi, que estipula políticas públicas pelo período de 10 (dez) anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural.

Parágrafo único. O Plamcult também visa garantir o acesso à produção e fruição da cultura em todo o Município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Art. 2º São objetivos do Plamcult:

I - universalizar o acesso à arte e à cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais, bem como os direitos de seus detentores;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI - qualificar a gestão na área cultural;

VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais, permitindo aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial; e

XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura, estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º O Plamcult terá como princípios:

I - a universalização do acesso à cultura;

II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;

III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;

IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;

V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;

VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional; e

VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 4º O Plamcult será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (Comcult) e pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (Sejuv).

Parágrafo único. O Comcult exercerá a função de coordenação executiva do Plamcult, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 5º A implementação do Plamcult será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, considerando o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plamcult poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 6º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - garantir a:

a) avaliação e a mensuração do desempenho do Plamcult e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

b) preservação do patrimônio cultural sarandiense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade sarandiense;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações, e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura sarandiense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas sarandienses no ambiente internacional, e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

VIII - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

IX - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais sarandienses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

X - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional; e

XI - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plamcult por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 7º São diretrizes do Plamcult:

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 8º São metas e as respectivas ações do Plamcult:

I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

a) implantar:

1) o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;

2) e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;

b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no Município;

c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

d) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Sarandi;

e) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;

f) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais;

II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com a respectiva lei orçamentária em nível municipal, nos seguintes termos:

a) realizar:

1) ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

2) acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;

b) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

c) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do Município, nos seguintes termos:

a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;

b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura – PROMINC;

c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

e) realizar, por meio da Sejuv, programa amplo de fomento da vida cultural sarandiense;

IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas sarandienses nos próximos 10 (dez) anos, nos seguintes termos:

a) estimular:

1) a criação de carreiras para a área artístico-cultural;

2) a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

b) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural e:

a) oferecer:

1) aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;

2) cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;

b) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

c) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

d) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

e) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

f) estimular a Sejuv a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do Município, nos seguintes termos:

a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Sarandi (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);

b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;

c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Sarandi (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;

d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plamcult e das atividades culturais no Município;

e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Sarandi (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;

f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Sarandi (SMIIC);

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Sarandi, nos seguintes termos:

a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Sejuv, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);

d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;

e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

f) apoiar:

1) a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

2) mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII - atualizar, a cada 4 (quatro) anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi e o Comcult, os marcos legais

da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX – estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;

b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;

d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

a) incentivar:

1) ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

2) e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;

c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

d) valorizar:

1) e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

2) os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

e) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com, pelo menos, 30 (trinta) anos de carreira e mais de 50 (cinquenta) anos de idade;

f) estimular a arte urbana;

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

b) estimular:

1) a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

2) a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

3) por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Sarandi;

4) as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

c) estabelecer parceria com a Sejuv para incentivar o trabalho sobre a cultura de Sarandi nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

d) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

e) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do Município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

f) realizar:

1) programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural sarandiense;

2) programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural sarandiense;

g) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

h) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o Município, nos seguintes termos:

a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no Município, nos seguintes termos:

a) incentivar:

1) a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

2) parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no Município por meio de benefícios fiscais;

3) a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no Município;

b) estimular:

1) as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

2) a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

3) a manutenção da biblioteca cidadã;

4) a criação de, no mínimo, um espaço cultural no Município, respeitando as demandas de sua comunidade;

XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no Município, nos seguintes termos:

a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

b) fomentar:

1) programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;

2) e incentivar a produção artística e cultural sarandiense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;

c) promover:

1) novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

2) a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

3) a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

d) contemplar e promover a diversidade cultural do Município, com, pelo menos, dois programas de circulação anual;

e) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

f) estimular:

1) o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

2) as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;

3) a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

g) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Sarandi, nos seguintes termos:

a) estabelecer:

- 1) parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;
- 2) parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do Município de Sarandi com países estrangeiros;

b) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do Município, nos seguintes termos:

a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

k) atrair investimentos para a economia criativa do Município de Sarandi;

l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na

criação e gestão das cooperativas;

c) estabelecer:

1) parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

2) diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no Município de Sarandi;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no Município, nos seguintes termos:

a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no Município;

b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 9º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 10 A Sejuv, na condição de coordenadora executiva do Plamcult, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei, e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 Compete à Sejuv monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plamcult com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e

acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plamcult contará com a participação do Comcult, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Plamcult deverá ser atualizado em 4 (quatro) anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Comcult.

Art. 13 A elaboração do Plamcult em âmbito municipal é de responsabilidade da Sejuv e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Comcult e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 02 de dezembro de 2024

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 02/12/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato, Prefeito Municipal**, em 04/12/2024, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0009488** e o código CRC **69C255D0**.

Processo 01.13.000706/2024-80

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3046/2024

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Cultura (Plamcult) no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (Plamcult) no Município de Sarandi, que estipula políticas públicas pelo período de 10 (dez) anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural.

Parágrafo único. O Plamcult também visa garantir o acesso à produção e fruição da cultura em todo o Município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Art. 2º São objetivos do Plamcult:

- I-** universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II-** reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais, bem como os direitos de seus detentores;
- III-** valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV-** articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V-** fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI-** qualificar a gestão na área cultural;
- VII-** formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII-** qualificar ambientes e equipamentos culturais, permitindo aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX-** fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X-** preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial; e
- XI-** criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura, estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º O Plamcult terá como princípios:

- I-** a universalização do acesso à cultura;
- II-** a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III-** a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV-** a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V-** a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI-** a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional; e
- VII-** a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 4º O Plamcult será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (Comcult) e pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (Sejuv).

Parágrafo único. O Comcult exercerá a função de coordenação executiva do Plamcult, conforme esta Lei, ficando responsável pela

organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 5ºA implementação do Plamcult será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, considerando o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27 de setembro de 2017.

Parágrafo único.A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plamcult poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 6ºCompete ao poder público, nos termos desta Lei:

I- formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II- garantir a:

a)avaliação e a mensuração do desempenho do Plamcult e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

b)preservação do patrimônio cultural sarandiense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade sarandiense;

III- fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV- proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações, e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura sarandiense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas sarandienses no ambiente internacional, e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

VIII - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

IX - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais sarandienses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais,

regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

X - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional; e

XI - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plamcult por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 7º São diretrizes do Plamcult:

I- fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II- reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

III- universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV- ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V- estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 8º São metas e as respectivas ações do Plamcult:

I- implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

a) implantar:

- 1) o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
- 2) e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
- b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no Município;
- c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
- d) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Sarandi;
- e) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
- f) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais;

II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com a respectiva lei orçamentária em nível municipal, nos seguintes termos:

a) realizar:

- 1) ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- 2) acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
- b) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

c) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do Município, nos seguintes termos:

- a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
- b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura – PROMINC;
- c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
- d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
- e) realizar, por meio da Sejuv, programa amplo de fomento da vida cultural sarandiense;

IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas sarandienses nos próximos 10 (dez) anos, nos seguintes termos:

- a) estimular:
 - 1) a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
 - 2) a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
- b) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural e:

- a) oferecer:
 - 1) aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
 - 2) cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
- b) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
- c) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
- d) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
- e) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- f) estimular a Sejuv a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do Município, nos seguintes termos:

- a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Sarandi (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);
- b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;
- c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Sarandi (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
- d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plamcult e das atividades culturais no Município;
- e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Sarandi (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;
- f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
- g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e

Indicadores Culturais de Sarandi (SMIIC);

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Sarandi, nos seguintes termos:

- a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Sejuv, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
- c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);
- d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;
- e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
- f) apoiar:
 - 1) a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
 - 2) mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII - atualizar, a cada 4 (quatro) anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi e o Comcult, os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

- a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
- b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
- c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX – estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

- a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
- b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;
- c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
- d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

- a) incentivar:
 - 1) ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
 - 2) e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
- b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
- c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
- d) valorizar:
 - 1) e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
 - 2) os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes

nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

e) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com, pelo menos, 30 (trinta) anos de carreira e mais de 50 (cinquenta) anos de idade;

f) estimular a arte urbana;

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

b) estimular:

1) a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

2) a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

3) por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Sarandi;

4) as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

c) estabelecer parceria com a Sejuv para incentivar o trabalho sobre a cultura de Sarandi nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

d) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

e) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do Município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

f) realizar:

1) programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural sarandiense;

2) programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural sarandiense;

g) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

h) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o Município, nos seguintes termos:

a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no Município, nos seguintes termos:

a) incentivar:

1) a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

2) parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no Município por meio de benefícios fiscais;

3) a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no Município;

b) estimular:

- 1) as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
- 2) a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
- 3) a manutenção da biblioteca cidadã;
- 4) a criação de, no mínimo, um espaço cultural no Município, respeitando as demandas de sua comunidade;

XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no Município, nos seguintes termos:

a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

b) fomentar:

- 1) programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;
- 2) e incentivar a produção artística e cultural sarandiense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;

c) promover:

- 1) novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
- 2) a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
- 3) a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;
- d) contemplar e promover a diversidade cultural do Município, com, pelo menos, dois programas de circulação anual;
- e) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

f) estimular:

- 1) o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
- 2) as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;
- 3) a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;
- g) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Sarandi, nos seguintes termos:

a) estabelecer:

- 1) parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;
- 2) parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do Município de Sarandi com países estrangeiros;
- b) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do Município, nos seguintes termos:

- a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
- b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
- c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
- d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores

culturais;

- e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
- f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;
- g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
- h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
- i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;
- j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
- k) atrair investimentos para a economia criativa do Município de Sarandi;
- l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
- m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

- a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;
- b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;
- c) estabelecer:
 - 1) parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
 - 2) diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no Município de Sarandi;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no Município, nos seguintes termos:

- a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no Município;
- b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
- c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
- d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 9º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 10A Sejuv, na condição de coordenadora executiva do Plamcult, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei, e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 Compete à Sejuv monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plamcult com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plamcult contará com a participação do Comcult, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12O Plamcult deverá ser atualizado em 4 (quatro) anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Comcult.

Art. 13A elaboração do Plamcult em âmbito municipal é de responsabilidade da Sejuv e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Comcult e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 14Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 02 de dezembro de 2024

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:468E92E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2024. Edição 3167
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>